

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 24/2002

de 6 de Abril

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:

É ratificado o Protocolo à Convenção para a Cooperação no Quadro da Conferência Ibero-Americana para a Constituição da Secretaria Ibero-Americana (SECIB), assinado em Havana em 15 de Novembro de 1999, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 26/2002, em 20 de Dezembro de 2001.

Assinado em 14 de Março de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 19 de Março de 2002.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 26/2002

Aprova, para ratificação, o Protocolo à Convenção para a Cooperação no Quadro da Conferência Ibero-Americana para a Constituição da Secretaria Ibero-Americana (SECIB), assinado em Havana em 15 de Novembro de 1999.

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea i) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar, para ratificação, o Protocolo à Convenção para a Cooperação no Quadro da Conferência Ibero-Americana para a Constituição da Secretaria Ibero-Americana (SECIB), assinado em Havana em 15 de Novembro de 1999, cujas cópias autenticadas nas línguas portuguesa e espanhola seguem em anexo.

Aprovada em 20 de Dezembro de 2001.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

PROTOCOLO AO CONVÉNIO PARA A COOPERAÇÃO NO QUADRO DA CONFERÊNCIA IBERO-AMERICANA PARA A CONSTITUIÇÃO DA SECRETARIA IBERO-AMERICANA (SECIB).

Os Estados-Membros da Conferência Ibero-Americana, considerando:

Que o Convénio para a Cooperação no Âmbito da Conferência Ibero-Americana, assinado em São Carlos de Bariloche, em 15 de Outubro de 1995 (doravante designado «Convénio de Bariloche»), estabeleceu um marco institucional para regulamentar as relações entre os seus membros, para incrementar a participação dos cidadãos na construção de um espaço ibero-americano e fortalecer o diálogo e a solidariedade entre os seus povos;

Que o Convénio de Bariloche pôs em marcha um número expressivo de programas de cooperação,

bem como a constituição de um sistema de redes de colaboração entre instituições dos Estados ibero-americanos;

Que a importância das actividades de cooperação ligadas à Conferência Ibero-Americana e a necessidade de difundir essa valiosa experiência entre os cidadãos e as instituições dos nossos países torna necessária e pertinente a criação de um organismo executivo, de carácter permanente que contribua para o cumprimento dos objectivos do Convénio de Bariloche;

Que os chefes de Estado e de governo ibero-americanos acordaram em criar uma secretaria de cooperação ibero-americana, por ocasião da VIII Cimeira Ibero-Americana do Porto;

Que a sua constituição por ocasião da IX Cimeira Ibero-Americana, realizada na cidade de Havana (Cuba), cumpre a vontade dos chefes de Estado e de governo de reforçar o marco institucional criado pelo Convénio de Bariloche;

acordam o seguinte:

Artigo 1.º

Constituição da SECIB

Constitui-se a Secretaria de Cooperação Ibero-Americana (SECIB) como organismo internacional, dotado de personalidade jurídica própria e capacidade de celebrar actos e contratos de qualquer natureza, necessários ao cumprimento de seus objectivos e de intervir em qualquer acção judicial e administrativa em defesa dos seus interesses.

Artigo 2.º

Objectivos da SECIB

1 — A SECIB tem por objectivo geral contribuir para a consolidação da comunidade ibero-americana de nações, com base nos valores por ela partilhados, para o desenvolvimento da cooperação e para a aproximação e interação dos agentes da cooperação ibero-americana.

2 — Para atingir esse objectivo, as acções de cooperação centrar-se-ão no fortalecimento das características específicas ibero-americanas e articular-se-ão em torno dos seguintes eixos: difusão das línguas e da cultura comuns, interacção das sociedades e aprofundamento do conhecimento mútuo e fortalecimento das instituições.

Artigo 3.º

Funções

A Secretaria de Cooperação é criada no âmbito do Convénio de Bariloche, como um organismo de apoio aos responsáveis da cooperação no exercício das funções estabelecidas pelo Convénio, e prestará contas das suas actividades aos responsáveis da cooperação e, por seu intermédio, aos coordenadores nacionais, por ocasião das reuniões preparatórias das cimeiras e quando for requerido por aquelas instâncias. Além disso, manterá estreita relação com a Secretaria Pro Tempore.

Artigo 4.º

Estatutos e sede

1 — A SECIB reger-se-á pelos seus Estatutos, que se anexam ao presente Protocolo.

Qualquer Estado-Membro poderá propor emendas aos Estatutos. Para tal fim, apresentará as suas propostas à Secretaria Pro Tempore, que as remeterá aos demais Estados-Membros para consideração dos responsáveis da cooperação, que, por intermédio dos coordenadores nacionais, as submeterão aos chanceleres. As emendas serão adoptadas, por consenso, pelos chanceleres e entrarão em vigor 30 dias após a sua adopção.

2 — A sede da SECIB será na cidade capital de um Estado-Membro da Conferência Ibero-Americana, designada pelos chefes de Estado e de governo.

Os chefes de Estado e de governo poderão decidir por consenso mudar o local da sede, por proposta dos chanceleres.

Artigo 5.º

Orçamento da SECIB

O orçamento da SECIB será financiado pelas contribuições dos Estados-Membros.

O Estado-Membro que acolher a sede da SECIB cobrirá 80 % do seu orçamento e os 20 % restantes serão cobertos pelos demais Estados-Membros, de acordo com a escala acordada pelos chanceleres, com base em proposta dos responsáveis da cooperação, por intermédio dos coordenadores nacionais.

Artigo 6.º

Estatutos jurídicos da SECIB

1 — A SECIB desfrutará, no território dos Estados-Membros, da capacidade de actuar que as legislações nacionais reconhecem às pessoas jurídicas.

2 — Todos os seus membros garantirão à SECIB as facilidades necessárias para o cumprimento das suas funções.

A SECIB desfrutará, no território dos Estados-Membros, dos privilégios e imunidades reconhecidos aos organismos internacionais acreditados junto deles, de acordo com os seus respectivos ordenamentos jurídicos.

3 — A SECIB acordará com o Estado sede as condições para a sua instalação, que incluirão todas as facilidades necessárias para o cumprimento das suas funções e, em particular, o reconhecimento de privilégios e imunidades.

Artigo 7.º

Ratificação e entrada em vigor

1 — O presente Protocolo será ratificado em conformidade com as normas internas de cada Estado-Membro.

2 — O presente Protocolo entrará em vigor no 30.º dia a partir da data em que for depositado o sétimo instrumento de ratificação.

Para todo o Estado-Membro que ratificar o Protocolo depois de depositado o sétimo instrumento de ratificação, o Protocolo entrará em vigor no 30.º dia a partir da data em que tiver depositado o instrumento de ratificação.

3 — Aplica-se o disposto nos artigos 16.º a 19.º do Convénio de Bariloche no que diz respeito à emenda, duração e interpretação do presente Protocolo.

Artigo 8.º

Aplicação provisória

O presente Protocolo será aplicado de modo provisório a partir do momento da sua assinatura por cada

Estado-Membro, quando o seu ordenamento jurídico assim o prever.

Artigo 9.º

Depositário

O presente Protocolo, cujos textos em espanhol e português são igualmente autênticos, será depositado nos arquivos do Governo da República Argentina.

Assinado por ocasião da IX Cimeira da Conferência Ibero-Americana, na cidade de Havana, Cuba, em 15 de Novembro de 1999.

ESTATUTOS DA SECRETARIA DE COOPERAÇÃO IBERO-AMERICANA (SECIB)

Artigo 1.º

Funções específicas da SECIB

1 — Tendo em conta as disposições do Convénio de Bariloche para a Cooperação no Quadro da Conferência Ibero-Americana (Convénio de Bariloche), de 15 de Outubro de 1995, e o disposto no artigo 3.º do Protocolo ao referido Convénio de 15 de Novembro de 1999, a Secretaria de Cooperação Ibero-Americana (SECIB) terá as seguintes funções:

- a) Receber as iniciativas e propostas de cooperação ibero-americana que reúnam os requisitos estabelecidos pelo citado Convénio, para a sua apresentação à rede de responsáveis da cooperação ibero-americana;
- b) Contribuir para a entrada em funcionamento dos programas e projectos aprovados;
- c) Estabelecer um sistema de informação periódica, tanto da evolução das iniciativas, como do desenvolvimento dos projectos em execução e das diversas acções que se realizam no âmbito da cooperação ibero-americana, mantendo informados os responsáveis da cooperação;
- d) Velar pela compatibilidade dos projectos com os eixos de acção definidos no Protocolo e sua complementaridade, evitando duplicações;
- e) Realizar a avaliação do impacte dos programas e projectos no contexto da Conferência Ibero-Americana;
- f) Favorecer a promoção e difusão públicas da cooperação ibero-americana;
- g) Identificar fontes de financiamento para os programas e projectos aprovados;
- h) Apoiar o trabalho da Secretaria Pro Tempore em matéria de cooperação ibero-americana;
- i) Cumprir com as demais tarefas que lhe forem confiadas.

2 — A Secretaria de Cooperação Ibero-Americana actuará com base nas decisões que os coordenadores nacionais e responsáveis de cooperação ibero-americana adoptarem em matéria de cooperação.

A Secretaria de Cooperação Ibero-Americana actuará com base nas decisões, em matéria de cooperação, dos coordenadores nacionais e responsáveis da cooperação ibero-americana.

A SECIB prestará contas das suas actividades aos responsáveis da cooperação, que lhes darão andamento através dos mecanismos estabelecidos pela Conferência Ibero-Americana.

Artigo 2.º

Estrutura orgânica

1 — A SECIB será integrada pelo Secretário de Cooperação Ibero-Americana, até cinco peritos e o pessoal administrativo necessário, de acordo com o organigrama e funções a serem apresentadas pelo Secretário.

O Secretário de Cooperação Ibero-Americana proporá aos responsáveis da cooperação a estrutura orgânica e funções que considere conveniente para o melhor cumprimento dos objectivos da SECIB. Esta proposta será submetida aos coordenadores nacionais para decisão. Qualquer alteração deste organigrama será aprovada pelo mesmo procedimento.

2 — O Secretário será designado pelos chanceleres mediante proposta conjunta dos coordenadores nacionais e dos responsáveis da cooperação, que receberão as candidaturas através da Secretaria Pro Tempore.

O mandato terá a duração de quatro anos e o primeiro começará o mais tardar 90 dias a partir da sua designação pelos chanceleres.

Não poderá ser reeleito por mais de uma vez de forma consecutiva nem sucedido por pessoa da mesma nacionalidade.

O candidato ou candidata deverá reunir, pelo menos, as seguintes condições:

- Nacionalidade de um dos países ibero-americanos;
- Formação numa área idónea, de preferência de carácter universitário;
- Experiência profissional no âmbito da cooperação internacional;
- Conhecimento e experiência em relação às actividades dos organismos multilaterais e mecanismos bilaterais de cooperação e do seu financiamento;
- Trajectória internacional nas funções exercidas previamente.

3 — O Secretário da Cooperação Ibero-Americana submeterá à aprovação dos responsáveis da cooperação e, por seu intermédio, aos coordenadores nacionais a nomeação dos peritos a que se refere o n.º 1 do presente artigo. Estes responderão no exercício das suas funções ao Secretário de Cooperação Ibero-Americana.

A SECIB terá o seu pessoal vinculado por uma relação contratual.

O acordo de sede regulará essa relação profissional.

O pessoal deve ser nacional de um país ibero-americano e o seu perfil profissional deve adequar-se às funções do seu cargo.

Para a selecção de cargos da SECIB, tratar-se-á de obter um equilíbrio de representação entre as diferentes áreas geográficas que compõem o espaço ibero-americano. A consideração primordial ao seleccionar o pessoal deverá ser a de garantir a eficiência, a competência técnica e a integridade no desempenho das tarefas.

4 — As funções do Secretário da Cooperação Ibero-Americana cessarão por:

- Término do mandato;
- Demissão;

Afastamento do cargo por incumprimento grave dos seus deveres e obrigações verificado pelos coordenadores nacionais e responsáveis da cooperação e acordado pelos chanceleres;

Qualquer outra causa que impeça o normal desempenho das suas funções.

Em todas as situações anteriormente apontadas proceder-se-á à nomeação de um novo secretário de acordo com o disposto no n.º 2.

No caso de vagar o cargo e enquanto não for nomeado um novo secretário, exercerá a função o director a quem, segundo o organigrama, cabe substituir interinamente o secretário. Este mesmo procedimento será aplicado nos casos de ausências temporárias.

Artigo 3.º

Atribuições do Secretário de Cooperação Ibero-Americana

Cabe ao Secretário de Cooperação Ibero-Americana:

- a) Exercer a direcção executiva da SECIB e representá-la institucionalmente, em especial em matéria de cooperação, junto dos governos ibero-americanos, dos coordenadores nacionais e das responsáveis da cooperação, à Secretaria Pro Tempore, dos organismos encarregados dos programas, projectos e acções de cooperação ibero-americana das cimeiras, junto de outras instâncias ibero-americanas e junto de qualquer outra instituição, organismo internacional ou entidade pública ou privada com a qual deva relacionar-se no cumprimento das suas funções;
- b) Exercer a representação legal da SECIB;
- c) Executar os acordos e resoluções que os coordenadores nacionais e os responsáveis da cooperação adoptarem no quadro das funções da SECIB;
- d) Elaborar o orçamento da SECIB e, de acordo com o disposto no artigo seguinte, submetê-lo à aprovação dos responsáveis da cooperação e, por seu intermédio, aos coordenadores nacionais;
- e) Para qualquer operação de crédito deverá contar com a aprovação expressa dos responsáveis da cooperação e, por seu intermédio, com a dos coordenadores nacionais. O Secretário prestará contas da referida execução segundo o disposto nos presentes Estatutos;
- f) Exercer a custódia dos documentos e arquivos de qualquer tipo que estiverem sob responsabilidade da SECIB;
- g) Exercer a guarda e custódia do património da SECIB e responder pela sua integridade e manutenção;
- h) Exercer as demais atribuições que derivarem dos objectivos, eixos de acção e funções da SECIB.

Artigo 4.º

Orçamento da SECIB

A SECIB deverá contar com os recursos humanos e financiamentos necessários ao cumprimento das suas funções.

1 — O orçamento deverá abranger as seguintes rubricas: gastos de pessoal, incluindo o Secretário e outros cargos; locais adequados ao desenvolvimento das funções da SECIB, incluindo a mobília e equipamentos, despesas correntes derivadas do uso dos locais e da contratação dos serviços necessários e gastos operacionais, incluídos os derivados das suas funções específicas.

2 — O orçamento da SECIB será financiado segundo o estabelecido no artigo 5.º do Protocolo.

A forma de tornar efectiva a contribuição das quotas levará em conta as diferentes possibilidades que o Convénio de Bariloche estabelece para as contribuições para os programas e projectos de cooperação da Conferência Ibero-Americana.

Os Estados poderão fazer contribuições voluntárias além da sua quota obrigatória e poderão vinculá-las ao desenvolvimento de actividades determinadas.

Em qualquer caso, as contribuições feitas pelos Estados à SECIB tanto as obrigatórias, quanto as realizadas voluntariamente não supõem diminuição alguma das contribuições feitas para os diferentes programas e projectos em funcionamento nem poderão ser computadas como tal.

As contribuições que desejem efectuar organizações, instituições ou entidades, tanto públicas, como privadas, para um melhor desempenho das funções da SECIB, deverão ser previamente aceites pelos responsáveis da cooperação e, por seu intermédio, dos coordenadores nacionais.

3 — O projecto de orçamento do exercício seguinte será aprovado por consenso dos responsáveis da cooperação e, por seu intermédio, dos coordenadores nacionais, na segunda reunião anual ordinária.

4 — As contas de cada exercício anual serão apresentadas na última reunião ordinária anual, para exame e aprovação aos responsáveis da cooperação e, por seu intermédio, aos coordenadores nacionais, acompanhadas de um relatório de auditores independentes de reconhecido prestígio profissional.

Artigo 5.º

Línguas

As línguas oficiais de trabalho da Secretaria de Cooperação serão o português e o espanhol.

Artigo 6.º

Entrada em vigor e aplicação provisória

Os presentes Estatutos, anexos ao Protocolo, entrarão em vigor ao mesmo tempo que este e aplicar-se-ão provisoriamente a partir do momento da sua assinatura por cada Estado-Membro, quando o seu ordenamento jurídico interno assim o prever.

Disposições transitórias

Desde o momento da sua designação o Secretário de Cooperação poderá realizar as actividades necessárias para a entrada em funcionamento da Secretaria.

No decurso da primeira reunião preparatória da X Cimeira Ibero-Americana, o Secretário de Cooperação proporá aos responsáveis da cooperação o organograma da Secretaria e a nomeação dos peritos da

SECIB. Da mesma forma, submeterá à sua aprovação o orçamento para o seu primeiro exercício.

O Ministro das Relações Exteriores da República Argentina:

Guido José Mario Di Tella.

O Ministro das Relações Exteriores da República da Bolívia:

Javier Murillo de la Rocha.

O Ministro das Relações Exteriores da República da Colômbia:

Guillermo Fernández de Soto.

O Ministro das Relações Exteriores da República de Cuba:

Felipe Pérez Roque.

O Ministro das Relações Exteriores da República do Chile:

Juan Gabriel Valdés Soublette.

O Ministro das Relações Exteriores da República do Equador:

Benjamín Ortiz Brennan.

O Ministro das Relações Exteriores do Reino de Espanha:

Abel Matutes Juan.

O Ministro das Relações Exteriores da República da Guatemala:

Eduardo Stein Barillas.

O Ministro das Relações Exteriores da República das Honduras:

Roberto Flores Bermúdez.

A Ministra das Relações Exteriores dos Estados Unidos Mexicanos:

Rosario Green Macías.

O Ministro das Relações Exteriores da República do Nicarágua:

Eduardo Montealegre Rivas.

O Ministro das Relações Exteriores da República do Panamá:

José Miguel Alemán Healy.

O Ministro das Relações Exteriores da República do Paraguai:

José Félix Fernández Estigarribia.

O Ministro das Relações Exteriores da República do Peru:

Fernando de Trazegnies Granda.

O Ministro das Relações Exteriores da República Portuguesa:

Jaime José Matos da Gama.

O Ministro das Relações Exteriores da República Dominicana:

Eduardo Latorre Rodríguez.

O Ministro das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai:

Didier Opertti Badán.

O Ministro das Relações Exteriores da República da Venezuela:

José Vicente Rangel Vale.

O Embaixador da República Federativa do Brasil:

Luis Augusto Castro Neves.

O Embaixador da República da Costa Rica:

Bernd H. Niehaus Quesada.

O Embaixador da República de El Salvador:

Miguel Angel Salaverría.

PROTOCOLO AL CONVENIO PARA LA COOPERACIÓN EN EL MARCO DE LA CONFERENCIA IBEROAMERICANA PARA LA CONSTITUCIÓN DE LA SECRETARÍA DE COOPERACIÓN IBEROAMERICANA (SECIB).

Los Estados miembros de la Conferencia Iberoamericana, considerando:

Que el Convenio para la Cooperación en el marco de la Conferencia Iberoamericana, suscrito en San Carlos de Bariloche, el 15 de octubre de 1995 (en adelante «Convenio de Bariloche»), estableció un marco institucional para regular las relaciones entre sus miembros, con el propósito de incrementar la participación de los ciudadanos en la construcción de un espacio iberoamericano y fortalecer el diálogo y solidaridad entre sus pueblos;

Que el Convenio de Bariloche ha puesto en marcha un amplio número de programas de cooperación, así como la constitución de un sistema de redes de colaboración entre instituciones de los Estados Iberoamericanos;

Que la importancia de las actividades de cooperación vinculadas a la Conferencia Iberoamericana y la necesidad de difundir esa valiosa experiencia entre los ciudadanos y las instituciones de nuestros países, hacen necesario y pertinente la creación de un organismo ejecutivo de carácter permanente que contribuya en el cumplimiento de los fines del Convenio de Bariloche;

Que los Jefes de Estado y de Gobierno Iberoamericanos acordaron la creación de una Secretaría de Cooperación Iberoamericana en la VIII Cumbre Iberoamericana de Oporto;

Que su constitución con ocasión de la IX Cumbre Iberoamericana celebrada en la ciudad de La Habana (Cuba), cumple la voluntad de los Jefes de Estado y de Gobierno de reforzar el marco institucional creado por el Convenio de Bariloche;

convienen lo siguiente:

Artículo 1

Constitución de la SECIB

Se constituye la Secretaría de Cooperación Iberoamericana (SECIB) como organismo internacional. Estará dotada de personalidad jurídica propia y capacidad para celebrar toda clase de actos y contratos necesarios para el cumplimiento de sus objetivos e intervenir

en toda acción judicial y administrativa, en defensa de sus intereses.

Artículo 2

Objetivo de la SECIB

1 — La SECIB tiene como objetivo general contribuir a la consolidación de la Comunidad Iberoamericana de Naciones sobre la base de los valores compartidos en ella, el desarrollo de la cooperación y el acercamiento y la interacción de los actores de la cooperación iberoamericana.

2 — Para alcanzar dicho objetivo, las acciones de cooperación se centrarán en el fortalecimiento de las características específicamente iberoamericanas y se articularán en torno a los siguientes ejes: la difusión de las lenguas y la cultura comunes, la interacción de las sociedades y la profundización en el conocimiento mutuo y el fortalecimiento de las instituciones.

Artículo 3

Funciones

La Secretaría de Cooperación se crea en el marco del Convenio de Bariloche como un organismo de apoyo a los Responsables de Cooperación en el ejercicio de las funciones recogidas en el Convenio, dará cuenta de sus actividades a los Responsables de Cooperación y por su intermedio a los Coordinadores Nacionales con ocasión de las reuniones preparatorias de las Cumbres, y cuando sea requerido por estas instancias. Asimismo, mantendrá una estrecha relación con la Secretaría Pro Tempore.

Artículo 4

Estatutos y sede

1 — La SECIB se regirá por sus Estatutos, que se anexan al presente Protocolo.

Cualquier Estado miembro podrá proponer enmiendas a los Estatutos. A tal fin presentará sus propuestas ante la Secretaría Pro Tempore, la cual las remitirá a los demás Estados miembros para su consideración por los Responsables de Cooperación, quienes a través de los Coordinadores Nacionales las harán llegar a los Cancilleres. Las enmiendas se adoptarán por consenso de los Cancilleres y entrarán en vigor a los 30 días de su adopción.

2 — La sede de la SECIB estará situada en la ciudad Capital de un Estado miembro de la Conferencia Iberoamericana designado por los Jefes de Estado y de Gobierno.

Los Jefes de Estado y de Gobierno podrán acordar por consenso el traslado de la sede a propuesta de los Cancilleres.

Artículo 5

Presupuesto de la SECIB

El presupuesto de la SECIB será financiado con las contribuciones de los Estados miembros.

El Estado que acoja la sede de la SECIB sufragará el ochenta por ciento de su presupuesto y el veinte por ciento restante será cubierto, por los demás Estados miembros, según baremo que acordarán los Cancilleres a propuesta de los Responsables de Cooperación, por intermedio de los Coordinadores Nacionales.

Para la elaboración, ejecución y justificación del presupuesto, se procederá de acuerdo con lo dispuesto en los Estatutos.

Artículo 6

Estatuto jurídico de la SECIB

1 — La SECIB en el ejercicio de sus funciones gozará, en el territorio de los Estados miembros, de la capacidad de actuar que las legislaciones nacionales reconocen a las personas jurídicas.

2 — Todos sus miembros garantizarán a la SECIB las facilidades necesarias para el cumplimiento de sus funciones.

La SECIB gozará, en el territorio de los Estados miembros, de los privilegios e inmunidades reconocidos a los organismos internacionales acreditados ante ellos, de conformidad con sus respectivos ordenamientos jurídicos.

3 — La SECIB acordará con el Estado sede las condiciones de acogida, que, incluirán todas las facilidades necesarias para el cumplimiento de sus funciones y, en particular, el reconocimiento de privilegios e inmunidades.

Artículo 7

Ratificación y entrada en vigor

1 — El presente Protocolo se ratificará de conformidad con las normas internas de cada Estado miembro.

2 — El presente Protocolo entrará en vigor el trigésimo día a partir de la fecha en que haya sido depositado el séptimo instrumento de ratificación.

Para cada Estado miembro que ratifique el Protocolo después de haber sido depositado el séptimo instrumento de ratificación, el Protocolo entrará en vigor el trigésimo día a partir de la fecha en que tal Estado haya depositado el instrumento de ratificación.

3 — Se procederá de acuerdo con lo dispuesto en los Artículos 16 a 19 del Convenio de Bariloche en lo relativo a la enmienda, duración e interpretación del presente Protocolo.

Artículo 8

Aplicación provisional

El presente Protocolo se aplicará de manera provisional a partir del momento de su firma por cada Estado miembro cuando su ordenamiento jurídico interno así lo prevea.

Artículo 9

Depositario

El presente Protocolo, cuyos textos en español y portugués son igualmente auténticos, será depositado en los archivos del Gobierno de la República Argentina.

Firmado con ocasión de la IX Cumbre de la Conferencia Iberoamericana en la ciudad de La Habana (Cuba), a quince de noviembre de 1999.

ESTATUTOS DE LA SECRETARÍA DE COOPERACIÓN IBEROAMERICANA (SECIB)

Artículo 1

Funciones específicas de la SECIB

1 — Teniendo en cuenta las disposiciones del Convenio para la Cooperación en el marco de la Conferencia

Iberoamericana «Convenio de Bariloche», del 15 de octubre de 1995, y lo dispuesto en el Artículo 3 del Protocolo a dicho Convenio del 15 de noviembre de 1999, la Secretaría de Cooperación Iberoamericana (SECIB) tendrá las siguientes funciones:

- a) Recibir las iniciativas y propuestas de cooperación iberoamericana que reúnan los requisitos establecidos por el citado Convenio, para su presentación a la Red de Responsables de Cooperación Iberoamericana;
- b) Contribuir a la puesta en marcha de los Programas y Proyectos aprobados;
- c) Establecer un sistema de información periódica, tanto de la evolución de las iniciativas, como del desarrollo de los proyectos en ejecución y de las diversas acciones que se realizan en el ámbito de la Cooperación Iberoamericana, manteniendo informados, cuando proceda a los Responsables de Cooperación;
- d) Velar por la congruencia de los proyectos con los ejes de acción definidos en el Protocolo y su complementariedad, asimismo evitando duplicidades;
- e) Realizar la evaluación del impacto de los Programas y Proyectos en el marco de la Conferencia Iberoamericana;
- f) Favorecer la promoción y difusión públicas de la Cooperación Iberoamericana;
- g) Identificar fuentes de financiación para los Programas y Proyectos aprobados;
- h) Apoyar el trabajo de la Secretaría Pro Tempore en materia de Cooperación Iberoamericana;
- i) Cumplir con las demás labores que le sean encomendadas.

2 — La Secretaría de Cooperación Iberoamericana actuará sobre la base de las decisiones en materia de cooperación de los Coordinadores Nacionales y Responsables de Cooperación Iberoamericana.

La SECIB dará cuenta de sus actividades a los Responsables de Cooperación quienes les darán curso a través de los mecanismos establecidos en la Conferencia Iberoamericana.

Artículo 2

Estructura orgánica

1 — La SECIB estará integrada por el Secretario de Cooperación Iberoamericana, hasta cinco expertos y el personal administrativo necesario, de acuerdo al organigrama y funciones que sean presentados por el Secretario.

El Secretario de Cooperación Iberoamericana propondrá a los Responsables de Cooperación la estructura orgánica y funciones que considere conveniente para el mejor cumplimiento de los fines de la SECIB. Esta propuesta será elevada a los Coordinadores Nacionales para su decisión. Cualquier modificación de este organigrama se aprobará por el mismo procedimiento.

2 — El Secretario será designado por los Cancilleres a propuesta conjunta de los Coordinadores Nacionales y de los Responsables de Cooperación, quienes recibirán las candidaturas a través de la Secretaría Pro Tempore.

El mandato tendrá una duración de cuatro años, y el primero comenzará no más tarde de 90 días a partir de su designación por los Cancilleres.

No podrá ser reelegido más de una vez de forma consecutiva, ni sucedido por persona de la misma nacionalidad.

El candidato o candidata deberá reunir, al menos, las siguientes condiciones:

- Nacionalidad de uno de los países iberoamericanos;
- Formación en un área idónea, preferentemente de carácter universitario;
- Experiencia profesional en el ámbito de la cooperación internacional;
- Conocimiento y experiencia en relación con las actividades de los organismos multilaterales y mecanismos bilaterales de cooperación y de su financiación;
- Trayectoria internacional en las funciones ejercidas previamente.

3 — El Secretario de Cooperación Iberoamericana propondrá a la aprobación de los Responsables de Cooperación, y por su intermedio a los Coordinadores Nacionales, el nombramiento de los expertos a que se refiere el numeral uno del presente artículo. Este personal responderá del ejercicio de sus funciones ante el Secretario de Cooperación Iberoamericana.

El personal de la SECIB estará vinculado a ésta por una relación contractual. El acuerdo de sede regulará dicha relación profesional.

El personal debe tener la nacionalidad de un país iberoamericano y su perfil profesional deberá adecuarse a las funciones de su cargo.

Para la selección de cargos de la SECIB se tratará de lograr un equilibrio en la representación de las distintas áreas geográficas que componen el espacio iberoamericano. La primordial consideración al seleccionar el personal deberá ser la de asegurar la eficiencia, la competencia técnica y la integridad en el desempeño de sus tareas.

4 — El Secretario de Cooperación Iberoamericana cesará en sus funciones por:

- Término de mandato;
- Dimisión;
- Separación del cargo por incurrir en causa de grave incumplimiento de sus deberes y obligaciones, apreciada por los Coordinadores Nacionales y Responsables de Cooperación y acordada por los Cancilleres;
- Cualquier otra causa que impida el normal desempeño de sus funciones.

En todos los supuestos anteriormente señalados se procederá al nombramiento de un nuevo Secretario según lo dispuesto en el apartado 2.

En caso de vacancia del cargo, y en tanto se nombre a un nuevo Secretario, el Director que según el organigrama le corresponda sustituir interinamente al Secretario, actuará como Secretario en funciones. Este mismo procedimiento se aplicará en los casos de ausencias temporales:

Artículo 3

Atribuciones del Secretario de Cooperación Iberoamericana

Corresponde al Secretario de Cooperación Iberoamericana:

- a) Ejercer la dirección ejecutiva de la SECIB y representarla institucionalmente, en especial en

materia de cooperación, ante los Gobiernos Iberoamericanos, los Coordinadores Nacionales y los Responsables de Cooperación, la Secretaría Pro Tempore, los organismos encargados de los Programas, Proyectos y acciones de Cooperación Iberoamericana de las Cumbres, ante las demás instancias establecidas en el marco iberoamericano y, ante cualquier otra institución u organismo, de carácter nacional o internacional, público o privado, con los que deba relacionarse en cumplimiento de sus funciones;

- b) Ejercer la representación legal de la SECIB;
- c) Ejecutar los acuerdos y resoluciones que los Coordinadores Nacionales y los Responsables de Cooperación adopten en el marco de las funciones de la SECIB;
- d) Elaborar el presupuesto de la SECIB y, de conformidad con lo dispuesto en el artículo siguiente, someterlo a la aprobación de los Responsables de Cooperación y por su intermedio a los Coordinadores Nacionales;
- e) Para cualquier operación de crédito deberá contar con la aprobación expresa de los Responsables de Cooperación y por su intermedio con la de los Coordinadores Nacionales. El Secretario rendirá cuentas de dicha ejecución según lo dispuesto en los presentes Estatutos;
- f) Ejercer la custodia de los documentos y archivos de cualquier tipo que queden en poder de la SECIB;
- g) Ejercer la guarda y custodia del patrimonio de la SECIB y responder por su integridad y mantenimiento;
- h) Ejercer las demás atribuciones que se derivan de los objetivos, ejes de acción y funciones de la SECIB.

Artículo 4

Presupuesto de la SECIB

La SECIB deberá contar con los recursos humanos y financieros necesarios para el cumplimiento de sus funciones.

1 — El presupuesto deberá contemplar los siguientes conceptos de gastos: gastos de personal, incluido el Secretario, y otros cargos, locales adecuados al desempeño de las funciones de la SECIB, incluido su mobiliario y equipo, gastos corrientes derivados del uso de los locales y de la contratación de los servicios necesarios y gastos operativos, incluidos los derivados de las funciones específicas.

2 — El presupuesto de la SECIB será financiado según lo establecido en el artículo quinto del Protocolo.

Las formas de hacer efectivas las cuotas tendrán en cuenta las distintas posibilidades que el Convenio de Bariloche establece para las aportaciones a los Programas y Proyectos de Cooperación de las Conferencias Iberoamericanas.

Los Estados podrán hacer contribuciones voluntarias por encima de su cuota correspondiente, y podrán vincularlas al desarrollo de actividades determinadas.

En todo caso, las contribuciones hechas por los Estados a la SECIB, tanto las que sean obligatorias como las realizadas voluntariamente, no supondrán merma

alguna en las aportaciones hechas a los distintos Programas y Proyectos en funcionamiento, ni podrán ser computadas como tales.

Las aportaciones que deseen realizar organizaciones, instituciones o entidades, tanto públicas como privadas, para contribuir a un mejor desempeño de las funciones de la SECIB deberán contar con la aceptación previa de los Responsables de Cooperación y por su intermedio de los Coordinadores Nacionales.

3 — El proyecto de presupuesto del siguiente ejercicio será aprobado por consenso por los Responsables de Cooperación y por su intermedio por los Coordinadores Nacionales, durante su segunda reunión anual ordinaria.

4 — Las cuentas de cada ejercicio anual serán presentadas para su examen y aprobación ante la primera Reunión anual de los Responsables de Cooperación y por su intermedio a los Coordinadores Nacionales e irán acompañadas de un informe de auditores independientes de reconocido prestigio.

Artículo 5

Lenguas

Las lenguas oficiales y de trabajo de la Secretaría de Cooperación serán el portugués y el español.

Artículo 6

Entrada en vigor y aplicación provisional

Los presentes Estatutos, que se anexan al Protocolo, entrarán en vigor al mismo tiempo que éste y se aplicarán de manera provisional, a partir del momento de su firma, por cada Estado miembro cuando su ordenamiento jurídico interno así lo prevea.

Disposiciones transitorias

1 — Desde el momento de su designación el Secretario de Cooperación podrá realizar las actividades necesarias para la puesta en marcha de la Secretaría.

2 — En el transcurso de la Primera Reunión Preparatoria de la X Cumbre Iberoamericana, el Secretario de Cooperación propondrá a los Responsables de Cooperación el organigrama de la Secretaría y el nombramiento de los Expertos de la SECIB. Asimismo, someterá a su aprobación el presupuesto para el primer ejercicio.

El Ministro de Relaciones Exteriores de la República Argentina:

José Mario Di Tella.

El Ministro de Relaciones Exteriores de la República de Bolivia:

Murillo de la Rocha.

El Ministro de Relaciones Exteriores de la República de Colombia:

Guillermo Fernández de Soto.

El Ministro de Relaciones Exteriores de la República de Cuba:

Felipe Pérez Roque.

El Ministro de Relaciones Exteriores de la República de Chile:

Juan Gabriel Valdés Soublette.

El Ministro de Relaciones Exteriores de la República del Ecuador:

Benjamín Ortiz Brennan.

El Ministro de Relaciones Exteriores del Reino de España:

Abel Matutes Juan.

El Ministro de Relaciones Exteriores de la República de Guatemala:

Eduardo Stein Barillas.

El Ministro de Relaciones Exteriores de la República de Honduras:

Roberto Flores Bermúdez.

La Ministra de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos Mexicanos:

Rosario Green Macías.

El Ministro de Relaciones Exteriores de la República de Nicaragua:

Eduardo Montealegre Rivas.

El Ministro de Relaciones Exteriores de la República de Panamá:

José Miguel Alemán Healy.

El Ministro de Relaciones Exteriores de la República de Paraguay:

José Félix Fernández Estigarribia.

El Ministro de Relaciones Exteriores de la República del Perú:

Fernando de Trazegnies Granda.

El Ministro de Relaciones Exteriores de la República Portuguesa:

Jaime José Matos da Gama.

El Ministro de Relaciones Exteriores de la República Dominicana:

Eduardo Latorre Rodríguez.

El Ministro de Relaciones Exteriores de la República Oriental del Uruguay:

Didier Opertti Badán.

El Ministro de Relaciones Exteriores de la República de Venezuela:

José Vicente Rangel Vale.

El Embajador de la República Federativa del Brasil:

Luis Augusto Castro Neves.

El Embajador de la República de Costa Rica:

Bernd H. Niehaus Quesada.

El Embajador de la República de El Salvador:

Miguel Angel Salaverría.

Declaração de Rectificação n.º 17/2002

Para os devidos efeitos, se declara que a Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro [aprova o Código de Processo nos Tribunais Administrativos (revoga o Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho) e procede à quarta alteração do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelas Leis n.ºs 13/2000, de 20 de Julho, e 30-A/2000, de 20 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Julho], publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 45, de 22 de Fevereiro de 2002, saiu com as seguintes incorrecções, que assim se rectificam:

No anexo à Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro:

No n.º 2 do artigo 9.º, onde se lê «à defesa da valores» deve ler-se «à defesa de valores».

No n.º 8 do artigo 10.º, onde se lê «para além daquela contra à qual é dirigido,» deve ler-se «para além daquela contra a qual é dirigido,».

No n.º 1 do artigo 20.º, onde se lê «à prática ou omissão de normas» deve ler-se «à prática ou omissão de normas».

No artigo 23.º, onde se lê «É aplicável o imposto na lei processual civil» deve ler-se «É aplicável o disposto na lei processual civil».

No n.º 2 do artigo 90.º, onde se lê «utilização de certos meios de prova quando, o considere» deve ler-se «utilização de certos meios de prova quando o considere».

No n.º 1 do artigo 132.º, onde se lê «inexistência jurídica da actos» deve ler-se «inexistência jurídica de actos».

No n.º 2 do artigo 134.º, onde se lê «os factos sobre que esta hão-de recair» deve ler-se «os factos sobre que esta há-de recair».

No n.º 4 do artigo 144.º, onde se lê «para o pleno do mesmo Tribunal ou o retenha» deve ler-se «para o pleno do mesmo Tribunal, ou o retenha,».

No n.º 2 do artigo 181.º, onde se lê «ao tribunal de relação» deve ler-se «ao Tribunal da Relação».

Assembleia da República, 22 de Março de 2002. — Pela Secretária-Geral, *Teresa Fernandes.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 30/2002

Por ordem superior se torna público que, por nota de 19 de Fevereiro de 2002 e nos termos do artigo 14.º do Estatuto da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, concluído em 31 de Outubro de 1951, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos

Países Baixos notificou ter a Nova Zelândia depositado, em 5 de Fevereiro de 2002, o seu instrumento de aceitação do mencionado Estatuto, com a seguinte declaração:

Tradução

«[...] que, de acordo com o estatuto constitucional das Ilhas Tokelau e considerando o compromisso do Governo da Nova Zelândia em promover a autonomia das Ilhas Tokelau, através de um acto de autodeterminação, ao abrigo da Carta das Nações Unidas, esta ratificação só será extensiva às Ilhas Tokelau a partir do momento em que declaração para esse efeito seja efectuada pelo Governo da Nova Zelândia junto do depositário, com base em consulta apropriada àquele território.»

O Estatuto entrou em vigor em relação à Nova Zelândia em 5 de Fevereiro de 2002.

Portugal é Parte no mesmo Estatuto, o qual foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41 378, de 19 de Novembro de 1957, rectificado pela declaração publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 217, de 13 de Dezembro de 1968.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 8 de Março de 2002. — O Director de Serviços, *António Vilhena de Carvalho.*

Aviso n.º 31/2002

Por ordem superior se torna público que o Governo da República Portuguesa depositou, em 10 de Novembro de 2001, junto do Secretariado da Organização das Nações Unidas, depositário da Convenção para a Repressão dos Atentados Terroristas à Bomba, assinada em 30 de Dezembro de 1999, em Nova Iorque, o seu instrumento de ratificação desta Convenção internacional.

A referida Convenção foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 40/2001 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 31/2001, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 145, de 25 de Junho de 2001.

Nos termos do n.º 2 do seu artigo 22.º, a referida Convenção entrará em vigor para o Estado Português 30 dias após a data do depósito do instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.

D Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 12 de Março de 2002. — O Director de Serviços, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira.*

Aviso n.º 32/2002

Por ordem superior se torna público que o Governo da República Portuguesa depositou, em 19 de Dezembro de 2001, junto da International Civil Aviation Organization (ICAO), depositária do Protocolo para a Repressão de Actos Ilícitos de Violência em Aeroportos ao Serviço da Aviação Civil Internacional, assinado em 24 de Fevereiro de 1988 em Montreal, o seu instrumento de ratificação deste Protocolo internacional.

O referido Protocolo foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 32/98, de 17 de Junho, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 22/98, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 137, de 17 de Junho de 1998.